

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000022/2008
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/01/2008
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002359/2007
NÚMERO DO PROCESSO: 46274.000054/2008-11
DATA DO PROTOCOLO: 15/01/2008

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS DE SANTA MARIA-RS E REGIAO, CNPJ n. 88.667.803/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO SANTOS DA COSTA;

E

SINDICATO EMPRESAS TRANSP RODOVIARIOS DO RGSUL, CNPJ n. 92.942.432/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ILSO PEDRO MENTA;

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS SM, CNPJ n. 90.798.935/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ FERNANDO VARGAS MAFFINI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2007 a 30 de junho de 2009 e a data-base da categoria em 1º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DE LINHAS URBANAS, DISTRITAIS E INTERMUNICIPAIS COM CARACTERÍSTICAS DE DISTRITAIS**, com abrangência territorial em **Agudo/RS, Cacequi/RS, Dilermando de Aguiar/RS, Dona Francisca/RS, Faxinal do Soturno/RS, Formigueiro/RS, Itaara/RS, Ivorá/RS, Jaguari/RS, Jari/RS, Júlio de Castilhos/RS, Mata/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Palma/RS, Pinhal Grande/RS, Quevedos/RS, Restinga Seca/RS, Santa Maria/RS, Santiago/RS, São João do Polêsine/RS, São Martinho da Serra/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sepé/RS, São Vicente do Sul/RS, Silveira Martins/RS, Toropi/RS e Tupanciretã/RS.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - CARGOS, FUNÇÕES E PISOS SALARIAIS**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2007 a 30/06/2008

A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2008 - 5,50 % DE REAJUSTE	
CARGO/FUNÇÃO	PISOS SALARIAIS
a) Motorista de Ônibus	R\$ 1.308,20
b) Cobrador	R\$ 743,10
c) Motorista de Seletivo	R\$ 1.129,85
d) Motorista de Ambulância	R\$ 956,10
e) Motorista de Transporte Escolar	R\$ 933,60
f) Auxiliar Transporte Escolar (exceto motorista)	R\$ 598,10
g) Motorista de Serviços Especiais Fora das Linhas Concedidas Pelo Poder Público Dentro do Município Sede	R\$ 888,65
h) Empregados com pelo menos um ano na mesma empresa que forem promovidos a Motorista (Durante os Primeiros Dez Meses).	R\$ 888,65
i) Fiscal	R\$ 1.036,45
j) Motorista de Ônibus de Linhas Regulares Distritais e Intermunicipais Com Características de Distritais - Para Novos Contratados	R\$ 1.165,50
k) Cobrador de Ônibus de Linhas Regulares Distritais e Intermunicipais Com Características de Distritais - Para Novos Contratados	R\$ 689,75

CLÁUSULA QUARTA - CARGOS, FUNÇÕES E PISOS SALARIAIS PARA A CIDADE DE SANTIAGO/RS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2007 a 30/06/2008

A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2008 - 5,50 % DE REAJUSTE			
CARGO/FUNÇÃO	SALÁRIO	+	TICKET = TOTAL
MOTORISTA URBANO	R\$ 1.093,20		R\$ 215,00 R\$ 1.308,20
COBRADOR URBANO	R\$ 623,00		R\$ 122,80 R\$ 745,80
MOTORISTA ESCOLAR	R\$ 780,20		R\$ 153,50 R\$ 933,70
MOTORISTA DISTRITAL	R\$ 974,20		R\$ 191,30 R\$ 1.165,50
COBRADOR PROMOVIDO À MOTORISTA (Primeiros 10 meses)	R\$ 766,75		R\$ 121,90 R\$ 888,65
COBRADOR DISTRITAL	R\$ 577,25		R\$ 112,50 R\$ 689,75
FISCAL	R\$ 867,70		R\$ 168,75 R\$ 1.036,45
ESCRITÓRIO	R\$ 623,00		R\$ 122,80 R\$ 745,80

PARÁGRAFO ÚNICO: O TICKET Alimentação fornecido na forma do parágrafo

anterior será pago junto com o pagamento dos salários.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2007 a 30/06/2008

A partir de **1º de abril de 2008**, as Empresas de Linhas Regulares Urbanas, Distritais e Intermunicipais com Características de Distritais, integrantes das categorias econômicas, reajustarão os salários dos empregados integrantes da categoria profissional em **5,50 %** (cinco vírgula cinqüenta por cento), ficando os pisos salariais conforme os valores constantes no quadro de salários contidos na cláusula terceira. Os demais empregados cujas funções não estejam compreendidas no quadro de salários contidos na cláusula terceira, terão indexados aos seus salários, na mesma data, com o percentual de **5,50 %** (cinco vírgula cinqüenta por cento) de reajuste:

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL PARA A CIDADE DE SANTIAGO/RS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2007 a 30/06/2008

A partir de **01/04/2008**, os trabalhadores em geral da cidade de Santiago, especialmente da empresa **Viação Centro Oeste Ltda.** que operam na **Filial 1, em Santiago/RS**, terão um reajuste na ordem de **5,50 % (cinco vírgula cinqüenta por cento)** e receberão mensalmente **SALÁRIO** e **TICKET Alimentação**, conforme quadro de salários constante na cláusula quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGRAS PARA REAJUSTE SALARIAL

Fica ajustado que, por ocasião da próxima data base da categoria, em 1º/07/2008, os salários e pisos salariais ajustados a partir de 01/04/2008, servirão de base para o reajuste salarial, como se estivessem sendo praticados desde 1º/07/2007, sendo considerado para fins de reajuste salarial das atividades que não tenham pisos salariais ajustados, a incorporação nos salários do auxílio alimentação excepcional concedido em 1º/07/2007.

CLÁUSULA OITAVA - REGRAS PARA REAJUSTE SALARIAL PARA A CIDADE DE SANTIAGO/RS

O valor do Auxílio Alimentação Excepcional, concedido (no percentual de **5,50 %**), será incorporado aos salários e pisos salariais a partir de **01/04/2008**, e servirá como parâmetro para o reajuste salarial da data-base de **1º/07/2008**, como se tivesse sido praticado desde **1º/07/2007**.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO COMPLEMENTAR

As empresas deverão mediante rescisão complementar, pagar indenizadamente aos empregados que tiverem seus contratos de trabalhos rescindidos a partir de 1º de julho de 2007 e que não tiverem recebido os valores disciplinados a título de Auxílio Alimentação Excepcional, o valor proporcional aos meses trabalhados, considerando-se o período de 1º/07/2007 em diante.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA DÉCIMA - RECIBO DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados cópias dos recibos de pagamento contendo a identificação da empresa, a discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS PROMOVIDOS

Os Empregados que forem promovidos à função de Motorista, e que já tenham experiência comprovada na sua CTPS na função de Motorista de Ônibus pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, preenchendo este requisito, passarão a receber por ocasião da promoção, diretamente o salário da categoria conforme item "a" do quadro de salários da cláusula terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Critério para Promoção - Os salários da alínea "h" do quadro de salários da cláusula terceira, serão admitidos exclusivamente para os empregados sem experiência anterior de motorista em outras empresas, e que forem promovidos a motorista, após pelo menos um ano de trabalho na empresa.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTOS E BENEFÍCIOS

As empresas descontarão na folha de pagamento de seus empregados, desde que previamente autorizadas por estes, os valores concedidos a título de cooperativas, empréstimos, convênios médicos-odontológicos e hospitalares, planos de saúde, conveniados ou não com o Sindicato Profissional, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) dos proventos salariais.

PARÁGRAFO ÚNICO: O repasse dos referidos descontos, quando vinculados ao Sindicato Profissional, deverá ser efetuado até o 8º dia do mês de desconto.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

As empresas integrarão as horas extras, embora não habituais, no cálculo da gratificação natalina e férias nas épocas próprias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderá haver a prorrogação da jornada de trabalho, de acordo com as necessidades de serviço das empresas, observada a legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50 % (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUINQUÊNIO

As partes ajustam a suspensão do adicional por tempo de serviço (quinquênio) pelo prazo de vigência da presente convenção, o qual não poderá ser suprimido, mantendo o pagamento àqueles que a ele já tenham feito jus.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EXCEPCIONAL

As empresas integrantes da categoria econômica do Transporte Coletivo Municipal, Urbano, Distrital e Intermunicipais com Características de Distritais, concederão 01 (UM) **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EXCEPCIONAL**, em cinco parcelas, sendo a primeira no mês de novembro de 2007 e última no mês de março de 2008, pago sob a forma de vale ou ticket alimentação ou em dinheiro, da seguinte forma:

- Motorista de Ônibus: R\$ 122,76 (cento e vinte e dois reais e setenta e seis centavos) por mês;
- Cobrador: R\$ 69,75 (sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos) por mês;
- Motorista de Seletivo: R\$ 106,02 (cento e seis reais e dois centavos) por mês;
- Motorista de Ambulância: R\$ 89,73 (oitenta e nove reais e setenta e três centavos) por mês;
- Motorista Escolar: R\$ 87,57 (oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos) por mês;

- Auxiliar de Transporte Escolar: R\$ 56,16 (cinquenta e seis reais e dezesseis centavos) por mês;
- Motorista de Serviços Especiais fora das linhas concedidas pelo poder público dentro do município sede: R\$ 83,43 (oitenta e três reais e quarenta e três centavos) por mês;
- Empregados com pelo menos um ano na mesma empresa que forem promovidos a Motorista (durante os primeiros dez meses): R\$ 83,43 (oitenta e três reais e quarenta e três centavos) por mês;
- Fiscal: R\$ 97,29 (noventa e sete reais e vinte e nove centavos) por mês;
- Motorista de Linhas Regulares Distritais e Intermunicipais com Características de Distritais: R\$ 109,35 (cento e nove reais e trinta e cinco centavos) por mês;
- Cobrador de Linhas Regulares Distritais e Intermunicipais com Características de Distritais: R\$ 64,71 (sessenta e quatro reais e setenta e um centavos) por mês;
- Para os demais empregados será concedido também um Auxílio Alimentação Excepcional, no percentual de 9,90 % (nove vírgula noventa por cento) sobre os salários vigentes no mês de junho de 2007, pagos nos meses de novembro de 2007 a março de 2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do Auxílio Alimentação Excepcional, concedido na forma do caput desta cláusula (no percentual de 5,50 %), será incorporado aos salários e pisos salariais a partir de 01/04/2008, e servirá como parâmetro para o reajuste salarial da data-base de 1º/07/2008, como se tivesse sido praticado desde 1º/07/2007.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor pago a título de auxílio alimentação excepcional corresponde a 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento) dos salários praticados em junho de 2007, e compreendem os meses de Julho de 2007 até março de 2008 (9 meses), mas pagos em 5 parcelas mensais e sucessivas a partir de novembro de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EXCEPCIONAL PARA A CIDADE DE SANTIAGO/RS

A empresa **Viação Centro Oeste Ltda. - Filial 1 Santiago** concederá 01 (UM) **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EXCEPCIONAL**, em cinco parcelas, sendo a primeira no mês de novembro de 2007 e última no mês de março de 2008, pago sob a forma de vale ou ticket alimentação ou em dinheiro, da seguinte forma:

- Motorista de Ônibus: R\$ 122,76 (cento e vinte e dois reais e setenta e seis centavos) por mês;

- Cobrador: R\$ 70,00 (setenta reais) por mês;
 - Motorista Escolar: R\$ 87,60 (oitenta e sete reais e sessenta centavos) por mês;
 - Motorista Distrital: R\$ 109,35 (cento e nove reais e trinta e cinco centavos) por mês;
 - Cobrador Promovido a Motorista (Primeiros 10 meses): R\$ 83,43 (oitenta e três reais e quarenta e três centavos) por mês;
 - Cobrador Distrital: R\$ 64,70 (sessenta e quatro reais e setenta centavos) por mês;
 - Fiscal: R\$ 97,29 (noventa e sete reais e vinte e nove centavos) por mês;
 - Escritório: R\$ 70,00 (setenta reais) por mês.
- Para os demais empregados será concedido também um Auxílio Alimentação Excepcional, no percentual de 9,90 % (cinco vírgula noventa por cento) sobre os salários vigentes no mês de junho de 2007, pagos nos meses de novembro de 2007 a março de 2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do Auxílio Alimentação Excepcional, concedido na forma do caput desta cláusula (no percentual de 5,50 %), será incorporado aos salários e pisos salariais a partir de 01/04/2008, e servirá como parâmetro para o reajuste salarial da data-base de 1º/07/2008, como se tivesse sido praticado desde 1º/07/2007.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor pago a título de auxílio alimentação excepcional corresponde a 5,50% (cinco vírgula cinqüenta por cento) dos salários praticados em junho de 2007, e compreendem os meses de Julho de 2007 até março de 2008 (9 meses), mas pagos em 5 parcelas mensais e sucessivas a partir de novembro de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NATUREZA DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EXCEPCIONAL

O Auxílio Alimentação Excepcional fornecido aos trabalhadores não tem natureza salarial.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PASSAGENS

As empresas assegurarão a seus empregados a isenção de pagamento de passagens nos veículos de transporte coletivo de sua propriedade e quanto ao uso, no perímetro urbano, de veículos de toda e qualquer empresa, será assegurado aos integrantes da

categoria profissional do suscitante o fornecimento de passagens com desconto de 50 % (cinquenta por cento). As vantagens referidas somente serão asseguradas quando os empregados estiverem em serviço.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO DE CONTRATO

Quando as empresas rescindirem o contrato de trabalho sem justa causa, deverão pagar as parcelas devidas até o primeiro dia útil após o término do aviso prévio, sob pena de pagar seu salário a título de indenização pelo prazo excedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Serão as empresas obrigadas a comunicar ao empregado, por escrito, quando da ocorrência de despedida por justa causa, a infringência do dispositivo legal, sob pena de ser a demissão considerada imotivada.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do prazo do aviso prévio o empregado que comprovar ter conseguido um novo trabalho, ficando a empresa isenta do pagamento dos dias faltantes ao término do respectivo aviso prévio.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNÇÃO

As empresas farão constar na CTPS dos Motoristas admitidos somente a função específica “Motorista” e para os demais trabalhadores, a função específica para a qual foi contratado conforme as normas do Código Brasileiro de Ocupações de mão de obra.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE

Ao empregado que sofrer acidente de trabalho ficará assegurado a estabilidade de 1 (um) ano após o término do benefício previdenciário. Para a gestante será assegurada uma estabilidade de 30 (trinta) dias após o término do benefício previdenciário.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO PARA ALMOÇO OU JANTAR

Fica assegurado o intervalo para almoço e jantar de no mínimo 01 (uma) hora; e no máximo de 04 (quatro) horas, de conformidade com o art. 71 da CLT.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RELÓGIO PONTO

Fica obrigatório o registro de horas de trabalho através de relógio ponto e/ou fichas de serviço externo, que deverão ficar em poder do empregado durante a jornada diária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos Cobradores se findará somente depois de efetuado o acerto da bolsa diária, com a batida do relógio ponto e/ou assinatura do cartão ou ficha ponto.



FÉRIAS E LICENÇAS

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS

As empresas se obrigam a abonar as faltas dos empregados estudantes nos horários de exame, desde que em estabelecimentos oficiais de ensino ou reconhecidos como tal, devendo a comunicação ser feita com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, no mínimo e posterior comprovação para com a empresa.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORME

As empresas fornecerão aos seus empregados os uniformes de uso obrigatório, constante de 03 (três) camisas, entregues em carga e que deverão ser devolvidas por ocasião da rescisão do contrato de trabalho ou indenizadas.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EXAMES

As empresas pagarão os exames médicos e laboratoriais exigidos por lei a serem efetuados em locais próprios.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS

As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos do INSS ou por entidade sindical com que esta mantém convênio.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A empresa Expresso Medianeira Ltda. concederá frequência livre, como se estivessem no efetivo exercício de suas funções, a até dois trabalhadores exercentes de funções de representação sindical para o desempenho de sua atividade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante o período em que o empregado estiver à disposição da entidade sindical, a esta caberá, sob sua única e exclusiva responsabilidade, a designação de férias, mediante a comunicação ao empregador, para a concessão do respectivo adiantamento de férias e com a observância dos preceitos legais que regem o assunto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A previsão de frequência livre, consagrada neste artigo, estender-se-á, após o término do período de vigência deste Acordo, até que seja celebrado novo instrumento normativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado no retorno do dirigente sindical à empresa à função anteriormente exercida.

PARÁGRAFO QUARTO: A empresa Expresso Medianeira Ltda. poderá abater no valor das contribuições e mensalidades sociais a serem repassadas ao Sindicato Profissional, tudo quanto for pago a título de remuneração e encargos aos funcionários postos à disposição, na forma convencionada nesta cláusula.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO PARA A ENTIDADE SINDICAL

As empresas descontarão de seus empregados, a título de contribuição assistencial, o valor correspondente a **01 (UM) DIA DE SALÁRIO** contratual na folha de pagamento do mês de novembro/2007, tomando por base os salários reajustados em **01/04/2008**, recolhendo-os aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores e Condutores de Veículos Rodoviários de Santa Maria-RS e Região, até 5 (cinco) dias após efetuado o desconto. Na data do repasse, as empresas deverão fornecer ao sindicato profissional uma relação contendo o nome do empregado e o respectivo salário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL MENSAL

As mensalidades fixadas pela assembléia geral para desconto mensal dos empregados, sócios ou não do Sindicato Profissional, serão descontadas em folha de pagamento, devendo o montante ser colocado à disposição do referido Sindicato num prazo de 5 (cinco) dias úteis após o desconto, conforme Seção III, art. 7º, d, do Estatuto Social da Entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas ficarão obrigadas a processar o desconto da contribuição assistencial mensal, mesmo após o término do período de vigência deste Acordo, até que seja celebrado novo instrumento normativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas deverão encaminhar ao Sindicato

Suscitante, por fax ou via correio o comprovante de recolhimento dos valores estipulados no caput, bem como lista de funcionários no prazo de 5 (cinco) dias a partir do desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - NEGOCIAÇÃO ECONÔMICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2007 a 30/06/2008

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é firmada pelas categorias econômicas e profissional acima referidas, pelo prazo de 2 (dois) anos, a vigor de 1º de julho de 2007 à 30 de junho de 2009, com **exceção das cláusulas econômicas** que deverão ser objeto de negociação em **1º de julho de 2008**.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO POR DANOS

As empresas não cobrarão qualquer dano causado nos veículos sem antes apurar a culpabilidade do Motorista. Em caso de controvérsia entre empresa e empregado, quanto a culpabilidade pelo dano, a mesma será avaliada por um juízo arbitral, a que se obrigarão as partes. O juízo arbitral terá um representante da empresa e outro do Sindicato dos Trabalhadores, que deverão ter como objetivo dirimir a controvérsia, caso ela se verifique. Não se harmonizando os pontos de vista, será escolhido de comum acordo uma terceira pessoa para dirimir em última instância a controvérsia verificada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GESTÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS

As empresas e o Sindicato dos Trabalhadores, em ação conjunta, gerenciarão junto aos órgãos públicos competentes para que:

a) SEJA OBRIGATÓRIO o ciente do infrator nas multas aplicadas pelo serviço de fiscalização de transporte coletivo - STC.

b) SEJAM FIXADOS os terminais de linha, para que as empresas possam dotar tais terminais de banheiros e refeitórios.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PUNIÇÃO

Toda e qualquer advertência ou punição deverá ser comunicada ao empregado reservadamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA PELO ATRASO NO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES

O recolhimento após o prazo estabelecido, acarretará a empresa, uma multa de 10 % (dez por cento) e juros de 1 % ao mês, sem prejuízo da correção monetária.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventual inconformidade de empregados sujeitos ao presente desconto assistencial deverá ser solucionada pelo interessado junto à própria entidade sindical, uma vez que às empresas competirá apenas o processamento do débito do valor aprovado na assembléia geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

As partes convenientes estabelecem que em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas, com seus parágrafos contidos neste instrumento, à exceção da Cláusula Vigésima Segunda que trata da “Função” e daqueles que possuem cominação própria, incidirá multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial de ingresso, por infração e por empregado, sem prejuízo da aplicação dos juros moratórios e atualização monetária dos valores devidos, revertendo o benefício em favor do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABRANGÊNCIA ESPECÍFICA

O percentual de reajuste dos salários, bem como a íntegra desta convenção, abrangerá os Trabalhadores das Empresas de Transporte Coletivo Municipal, Urbano, Distrital e as Intermunicipais com Características de Distritais, compreendidas na base territorial do Sindicato representante da categoria Profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO: Também abrangerão os Trabalhadores das Empresas de Transporte Coletivo Intermunicipal com Características de Distrital, Exclusivamente para as Linhas Regulares de Silveira Martins, São Martinho da Serra, Itaara e Dilermando de Aguiar à Santa Maria; de Dilermando de Aguiar à São Pedro do Sul; de

Quevedos, Pinhal Grande, Ivorá e Caimborá à Júlio de Castilhos; e as Linhas do Transporte Coletivo Distrital da Cidade de Ivorá.

ROGERIO SANTOS DA COSTA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS DE SANTA MARIA-RS E REGIAO

ILSO PEDRO MENTA
PRESIDENTE
SINDICATO EMPRESAS TRANSP RODOVIARIOS DO RGSUL

LUIZ FERNANDO VARGAS MAFFINI
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS SM

